

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO em ARTES

**SANTO AMARO
2019**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO	03
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO	05
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	09
CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO	13
CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES	13
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO	16
SESSÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
SESSÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE	20
SESSÃO III – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	21
SESSÃO IV – DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO	23
SESSÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	25
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O PPGArtes tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena e profissionais com formação ou atuação de natureza interdisciplinar, qualificando-os no grau de Mestre.

Artigo 3º - São objetivos do PPGArtes:

- I - Formar e qualificar docentes para o magistério superior;
- II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica;
- III - Contribuir para a formação de recursos humanos especializados no campo interdisciplinar.

Artigo 4º - O PPGArtes será organizado e administrado de acordo com o Órgão Federal competente, pelo Regimento Geral e Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB e pelo presente Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do PPGArtes foi aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFRB.

Artigo 5º - O PPGArtes concederá o título de Mestre em Artes aos estudantes matriculados que cumprirem todas as exigências de disciplinas e atividades do curso.

Artigo 6º - O PPGArtes está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º - Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º - O PPGArtes possui uma Área de Concentração, intitulada “Artes, criação e produção”. A área de concentração segue algumas das contemporâneas exigências quanto à superação de dualismos como teoria e prática, obra e criação, processo e produto. Nesse sentido, busca fazer com que a noção de processo esteja presente em todas as linhas, antecipando um posicionamento avesso à ideia de uma obra de arte acabada. Ao considerar a Arte a partir dos parâmetros de sua criação e produção, alude também aos diferentes pontos de vista que cercam o artístico, oferecendo chances para uma concepção tanto afeita aos processos da

criação quanto àquelas que possam admitir o concurso de um ato produtivo não-humano. Desse modo, também se privilegia o trabalho do artista-pesquisador, empenhado no fazer e pensar do seu *métier*, de forma simultânea. No espaço-tempo do ato da invenção, o artista é visto sempre como o operador de uma descoberta partilhada com os que o leem.

§ 3º - Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Conhecimento.

§ 4º - O PPGArtes possui duas linhas de Pesquisa, a saber:

1. Ontologias, processos e fazeres

Estudos e práticas artísticas pelo viés dos seus modos de constituição/construção e por seus modos de transformação. A discussão aqui opera pelas vias da atenção dada aos modos de se constituir, de conceber ou construir o fenômeno artístico. De forma concomitante ou alternativa, a linha também se ocupa do fazer da Arte enquanto processo, *modus operandi*, com menor ênfase nos resultados e maior atenção ao *como*, ao caminho para o que se supõe serem obras. Compreende, ainda, estudos sobre a materialidade do fazer artístico, centrando a investigação em modos de produção específicos e inter-relações entre procedimentos.

2. Memória, transformações e contextos

Estudos e práticas artísticas no devir do seu tempo e nas articulações desses com os espaços. A linha busca pensar a processualidade artística enquanto devir temporal, o papel da memória e do arquivo nas transformações objetivas e subjetivas da obra. Ocupa-se principalmente da compreensão das relações do contemporâneo com seu passado, buscando uma postura não-historicista no trato com a Arte; além de diálogos e confrontos possíveis entre os processos artísticos e seus contextos.

Artigo 7º - O PPGArtes foi proposto por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações do documento da Área de Artes da CAPES, para análise pelo Conselho do Centro de Ensino do CECULT, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB e deliberação final

pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Artigo 8º - O PPGArtes poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro Proponente, no caso, o CECULT.

§ 1º - A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, compondo assim o limite de capacidade do docente para os encargos pedagógicos, sem prejuízo à qualidade do Programa.

§ 2º - No caso previsto no *Caput* desse Artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser compartilhados.

Artigo 9º - O PPGArtes será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caberá à PPGCI e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regimento Didático dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, bem como o cumprimento das exigências e normas da CAPES.

Artigo 10 - A PPGCI e o(s) Centro(s) de Ensino, de acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGArtes, atendendo às demandas identificadas pelo Colegiado.

§ 1º - A PPGCI deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A PPGCI se constitui interlocutora direta do PPGArtes com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º - O(s) Centro(s) de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverá(ão) disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do Colegiado do PPGArtes, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico administrativo para cada programa.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A coordenação do PPGArtes caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente por seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

Artigo 12 - Haverá apenas um Colegiado para o PPGArtes, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser constituído por:

a) 1(um) um Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;

b) 1(um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;

c) 6 (seis) representantes do corpo docente permanente, sendo 3 (três) de cada linha de pesquisa, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;

d) 1 (um) representante discente do Programa eleito por seus pares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º - Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante discente.

§ 4º - O Vice-coordenador poderá ser eleito coordenador, mesmo já tendo exercido a função de vice-coordenador em dois mandatos anteriores.

§ 5º - A instalação do Colegiado do PPGArtes antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice.

§ 6º - A cópia da Ata de Instalação do Colegiado do PPGArtes deverá ser remetida pela Direção do Centro de Ensino à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 7º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa.

§ 8º - No caso de licença de um dos membros do Colegiado por tempo determinado por mais de 3 (três) meses, será convocado um novo representante com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa.

§ 9º - O mandato do novo membro citado nos § 7º e § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 10º - Caso um membro do Colegiado não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo semestre letivo, sem justificativa, será convocado um novo representante com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa.

§ 11º - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Artigo 13 - O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será de 30

(trinta) dias antes do término do mandato do representante que será substituído.

Artigo 14 - O Coordenador do PPGArtes deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho de Centro, sede do Programa, qualquer alteração na composição do Colegiado.

Artigo 15 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Artigo 16 - São atribuições do Colegiado:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do PPGArtes;
- b) proceder às eleições subsequentes da Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao PPGArtes;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do PPGArtes, mediante apreciação do (s) Centro (s);
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do PPGArtes, submetendo-o à aprovação da CPPG, após apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre capacitação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas do PPGArtes e encaminhar, com justificativa, para registro no (s) Centro (s) de Ensino, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Co-Orientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

- p) propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) analisar e avaliar os planos de curso dos componentes curriculares ofertados em cada semestre, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGArtes, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGArtes;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGArtes;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v) promover a autoavaliação do programa e, a partir das análises, propor ações efetivas para a sua melhoria;
- w) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação ou Tese para o Exame de Qualificação.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGArtes, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPGArtes;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGArtes;
- d) representar o Colegiado do programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e à CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGArtes na ausência do orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGArtes;

Artigo 18 - Compete ao Vice–Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos: na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 19 - O corpo docente do PPGArtes será constituído por professores portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente Permanente, Colaborador ou Visitante conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo único - Como Corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Artes da CAPES, na qual o Programa está inserido.

Artigo 20 - O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 19º deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. O PPGArtes terá o número mínimo de 10 Professores Permanentes, em conformidade com a recomendação presente no documento da Área de Artes da CAPES.

Artigo 21 - A aprovação pela CPPG do PPGArtes credencia automaticamente o Corpo Docente na categorias indicadas na proposta, cabendo ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

Artigo 22 - A solicitação de credenciamento na categoria de Professor Permanente no PPGArtes deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Projeto de pesquisa que tenha aderência à linha pleiteada;
- c) Plano de trabalho, em que deverá especificar: adesão aos componentes da linha pleiteada, planejamento das próximas publicações e das participações em eventos científicos; parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 23 - A solicitação de credenciamento na categoria Professor Permanente no PPGArtes será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção intelectual;

- b) A aderência do trajeto às temáticas da linha pleiteada pelo requerente;
- c) Inserção no projeto de pesquisa vinculado às temáticas da linha pleiteada pelo requerente;
- d) Ter mais de 03 (três) anos de defesa de doutorado e ter orientado Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização;
- e) As atividades colaborativas e de cooperação propostas pelo docente.

Artigo 24 - Em relação à produção intelectual, o requerente a Professor Permanente do PPGArtes deverá atender a uma das exigências relacionadas abaixo:

- a) Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq,
- b) Possuir publicações relevantes que atinjam o índice de produtividade anual, nos últimos 4 anos, conforme indicação abaixo, a partir da correspondência de pontos com a tabela de Qualis:
 - A. Um artigo em publicação com classificação Qualis A-1 (100), ou
 - B. ou A-2 (90); ou A-3 (70)
 - C. Dois artigos em publicação com classificação Qualis A4; B-1 (40), ou;
 - D. Três artigos em publicação com classificação Qualis B-2;
 - E. Entre sete e dez artigos em B3(10) e B4(5)
 - F. Capítulos de livros e publicação de trabalhos em anais serão considerados complementares à produção em periódicos e serão analisados dentro do conjunto de produções apresentadas.

§ 1º - Os cálculos e os valores atribuídos às publicações têm como base o documento da Área Interdisciplinar Sociais e Humanidades da CAPES.

§ 2º - A solicitação de credenciamento na categoria Professor Permanente no PPGArtes ocorrerá mediante encaminhamento formal do interessado ao Colegiado do Curso em qualquer época, acompanhada dos documentos especificados no Artigo 22.

§ 3º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 04 (quatro anos), podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa por períodos de igual duração.

§ 4º - Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, à PPGCI e à CPPG.

§ 5º - Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente no PPGArtes poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Artigo 25 - A solicitação de credenciamento na categoria de Professor Colaborador no PPGArtes deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Projeto de pesquisa que tenha aderência à linha pleiteada;
- c) Plano de trabalho, em que deverá especificar a adesão aos componentes da linha pleiteada e sua inserção no projeto de pesquisa vinculado à linha pleiteada.

Artigo 26 - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção intelectual;
- b) A aderência do trajeto às temáticas da linha pleiteada pelo requerente;
- c) Inserção no projeto de pesquisa vinculado às temáticas da linha pleiteada pelo requerente;
- d) Ter até 03 (três) anos de defesa de doutorado.

Artigo 27 - Em relação à produção intelectual, o requerente à Professor Colaborador do PPGArtes deverá atender a uma das exigências relacionadas abaixo:

- a) Possuir publicações relevantes que atinjam o índice de produtividade anual, nos últimos 4 anos, conforme indicação abaixo:
 - A. Um artigo em publicação com classificação Qualis A-1, ou;
 - B. Dois artigos em publicação com classificação Qualis A-2; B-1 ou;
 - C. Três artigos em publicação com classificação Qualis B-2;

§ 1º - A solicitação de credenciamento na categoria Professor Colaborador no PPGArtes ocorrerá mediante encaminhamento formal do interessado ao Colegiado do Curso em qualquer época, acompanhada dos documentos especificados no artigo Artigo 25º.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 04 (quatro anos), podendo ser renovado ou alterado para a categoria Professor Permanente a critério do Colegiado do Programa por períodos de igual duração.

§ 3º - Um docente credenciado na categoria de Professor Colaborador no PPGArtes poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

§ 4º - Toda alteração no Corpo Docente Colaborador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino, à PPGCI e à CPPG.

Artigo 28 - A solicitação de credenciamento na categoria de Professor Visitante no PPGArtes deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente para o período requerido.

Artigo 29 - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) A contribuição do plano de trabalho do professor para as atividades e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A solicitação de credenciamento na categoria Professor Visitante no PPGArtes ocorrerá mediante encaminhamento formal do interessado ao Colegiado do Curso em qualquer época, acompanhada dos documentos especificados no Artigo 28º.

Artigo 30 - O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador, e deverá seguir todas as normas previstas nos Artigos 22º, 23º, 24º, 25º, 26º e 27º deste Regulamento.

§1º - O credenciamento de Docente de outra instituição deverá preceder a anuência da instituição de origem.

§2º - O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPPGArtes, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§3º - O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Artigo 31 - O credenciamento do docente na categoria Professor Permanente ou a mudança de categoria de Professor Colaborador para Professor Permanente será efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, desde que o docente cumpra com os índices mínimos de produtividade previstos no Artigo 24º.

Artigo 32 - O descredenciamento do docente, seja na categoria Professor Permanente, seja na categoria Professor Colaborador, poderá ser efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, desde que o docente não cumpra com os índices mínimos de produtividade previstos no Artigo 24º.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico do Programa; o Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO

Artigo 33 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no PPGArtes até a data da defesa da Dissertação, em conformidade com a Resolução 24/2018. que dispõe sobre os cursos de pós-graduação Stricto Sensu da UFRB.

§ 1º - Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPGArtes.

§ 2º - Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Artigo 34 - A admissão para o PPGArtes ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º - O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

Artigo 35 - Serão oferecidas 12 vagas anuais para o Mestrado do PPGArtes.

§ 1º - Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao(s) Centro (s) e à PPGCI.

Artigo 36 - Para inscrição no processo de seleção de aluno regular do PPGArtes, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) cópia de documento de identificação com foto, com fé pública e validade em território nacional e cópia do CPF;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) cópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- e) cópia autenticada do diploma de curso de graduação, ou comprovante de que o requerente está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do PPGArtes;
- f) currículo Lattes com documentos comprobatórios;

- g) projeto de pesquisa com vistas à elaboração da dissertação e indicação da aderência a uma das linhas de pesquisa;
- h) comprovante de quitação do serviço militar (quando pertinente)
- i) comprovante de quitação eleitoral.

§ 1º - A autenticação será realizada pelo funcionário de acordo com o original emitido e assinado por servidor público federal e será pelo mesmo certificada digitalmente.

Artigo 37 - A seleção dos candidatos para o PPGArtes será realizada por uma Comissão de Seleção constituída por Professores Permanentes, vinculados às duas linhas de pesquisa e aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Centro.

Artigo 38 - O processo de seleção contará com 3 etapas:

- a) prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (média 7,0), elaborada com base na bibliografia divulgada no edital de seleção;
- b) análise do projeto de pesquisa, de caráter classificatório (média 7,0);
- c) entrevista e defesa do projeto de pesquisa, de caráter classificatório (média 7,0)

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) não será exigido no processo de seleção de aluno regular. Porém, o estudante deverá fazê-lo e ser aprovado até o final do 12º mês cursado, contado a partir da matrícula de ingresso no PPGArtes.

§ 2º - Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão e a indicação dos respectivos orientadores deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa e para o Conselho de Centro para homologação.

Artigo 39 - A critério do Colegiado do PPGArtes e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - Para inscrição no processo de seleção de Aluno Especial do PPGArtes, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) cópia de documento de identificação com foto, com fé pública e validade em território nacional e cópia do CPF;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) cópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- e) cópia autenticada do diploma de curso de graduação, ou comprovante de que o requerente está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do PPGArtes;
- f) currículo Lattes com documentos comprobatórios;
- g) carta de interesse, máximo 5000 caracteres com espaços, em que o

requerente deverá explicitar as razões que o levaram a se inscrever, indicando a disciplina de interesse e as relações entre a temática abordada, sua trajetória acadêmica e profissional e interesses futuros.

h) comprovante de quitação do serviço militar (quando pertinente)

i) comprovante de quitação eleitoral.

§ 2º - A forma e os critérios de seleção para cada disciplina ficará a cargo do professor responsável, que fará a avaliação com base na análise do currículo e na carta de interesse apresentada pelo candidato.

§ 3º - Na categoria a que se refere o *Caput* deste Artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 4º - A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Artigo 40 - O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGArtes.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º - Caso ocorra o trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do PPGArtes, salvo aquiescência formal do Colegiado, mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do PPGArtes.

§ 3º - Será permitido apenas um trancamento total no semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula de Aluno Especial.

Artigo 41 - A critério do Colegiado do PPGArtes e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB, serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º - Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adequações curriculares.

§ 2º - Para o caso que trata o *Caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.

§ 3º - O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das

pesquisas em andamento.

Artigo 42 - O estudante será desligado do PPGArtes quando:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) caso ocorra o trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, conforme previsto no § 2º do Artigo 40º;
- c) não for aprovado no Exame de Qualificação até o 18º mês cursado, contado a partir da data da matrícula de ingresso;
- d) não fizer ou não for aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o 12º mês cursado, contado a partir da data de matrícula de ingresso;
- e) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- f) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- g) não atender ao disposto no *Caput* do Artigo 62º
- h) deixar de efetuar a matrícula em um semestre;
- i) tiver sua dissertação reprovada pela banca;
- j) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- k) não atender outras condições previstas nesse Regulamento.

§ 1º - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGArtes, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

§ 2º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do PPGArtes, respeitados os dispositivos contidos neste Regulamento, só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO VII-DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 43 - O Projeto Pedagógico do PPGArtes deverá ser aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§ 1º - O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e da CAPES.

§ 2º - O projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão às demais instâncias da UFRB.

§ 3º - O projeto pedagógico deverá, obrigatoriamente, estar registrado junto à SURRAC.

Artigo 44 - O Projeto Pedagógico do PPGArtes deverá ser revisado e atualizado ao final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º - O Colegiado do PPGArtes deverá promover consultas ao Corpo Docente e Discente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais.

§ 2º - O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do PPGArtes.

§ 3º - As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologados pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Artigo 45 - Constituem componentes curriculares do PPGArtes:

- I) Disciplinas.
- II) Atividades Curriculares.
- III) Trabalho de Conclusão.

Artigo 46 - As disciplinas referidas no item I do Artigo 45º estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração/Linha de Pesquisa ou Domínio Conexo.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º - Disciplinas Optativas da Área de Concentração/Linha de Pesquisa são aquelas que caracterizam o campo de estudo do PPGArtes.

§ 3º - Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

Artigo 47 - Constitui a matriz curricular do PPGArtes:

- a) Três Disciplinas Obrigatórias de 68 horas cada;
- b) Três disciplinas Optativas de 68 horas cada;

§ 1º Com relação às disciplinas Optativas da Área de Concentração por Linha de Pesquisa, o aluno deverá cursar 3 (três disciplinas), sendo obrigatoriamente duas disciplinas da linha de pesquisa a qual se encontra vinculado.

§ 2º - Fica a critério do aluno a escolha por cursar a terceira disciplina Optativa dentro da Área de Concentração oferecida pelo PPGArtes ou uma Disciplina Optativa de Domínio Conexo.

§ 3º - A disciplina Optativa de Domínio Conexo deverá ser cursada em outros Programas de Pós-Graduação vinculados à UFRB ou outra Instituição Federal de Ensino Superior, desde que tenha carga horária compatível e cuja equivalência seja

aprovada pelo Colegiado, pelo Conselho de Centro e pela CPPG.

Artigo 48 - As Atividades Curriculares referidas no item II do Artigo 45º serão constituídas por:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Exame de Qualificação;
- c) Exame de Língua Estrangeira;
- d) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado;
- e) Docência de Ensino Superior;
- f) Participação em Grupos de Pesquisa.

§ 1º - As atividades indicadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" desse Artigo têm caráter obrigatório.

§ 2º - A atividade de Docência no Ensino Superior deverá ser desenvolvida na graduação e/ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador até o final do 18º mês, a contar da data de ingresso do aluno, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

a) A Coordenação do PPGArtes deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

b) Cada Docente só poderá orientar até dois discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

c) O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina. Quanto ao eventual percentual mínimo, o mesmo será definido pelo Orientador. Caberá também ao professor Orientador definir quais atividades serão arroladas na percentagem mencionada acima.

Artigo 49 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do orientador.

§ 1º - O exame de qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros, cabendo ao orientador a função de presidir o Exame.

§ 2º - Um dos membros da banca do Exame de Qualificação poderá ser externo ao PPGArtes.

§ 3º - Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Co-orientador na banca do Exame de Qualificação.

§ 4º - O aluno deverá realizar e ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do 18º mês letivo cursado, caso contrário, será automaticamente desligado do PPGArtes como previsto na alínea "c" do Artigo 42º deste Regulamento.

§ 5º - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá

submeter-se a um novo Exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior deste Artigo.

§ 6º - No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora para o novo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros anteriores.

Artigo 50 - Os discentes do PPGArtes deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º- O aluno poderá realizar o Exame de Proficiência em uma das seguintes línguas: inglês ou espanhol.

§ 2º- O Exame de Proficiência poderá ser realizado no primeiro semestre após o ingresso do estudante no PPGArtes, caso seja reprovado, ele poderá fazer novamente o Exame no segundo semestre, caso não seja aprovado até o 12º mês letivo cursado, o aluno será automaticamente desligado do PPGArtes, tal como prevê a alínea "d" do Artigo 42º deste Regulamento.

§ 3- O aluno poderá solicitar a dispensa do Exame de Proficiência desde que apresente comprovada aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFEL), ou Diploma DELE (Espanhol), desde que os exames tenham sido realizados nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de ingresso do estudante no PPGArtes.

Artigo 51 - Ao longo de todo o período que estiver matriculado no PPGArtes, o aluno deverá participar de um dos Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa, cujo acompanhamento e avaliação será de responsabilidade do orientador, que encaminhará parecer substanciado ao Colegiado antes do encaminhamento do aluno à Banca de Defesa de Dissertação.

Artigo 52 - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina e/ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos no PPGArtes.

Artigo 53 - Na descrição dos Componentes Curriculares do PPGArtes deverá constar:

- I) título;
- II) ementa;
- III) creditação, quando for o caso;
- IV) distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V) caráter obrigatório ou opcional;
- VII) Metodologia de ensino;
- VII) conteúdo programático, quando for o caso;
- VIII) centro responsável;
- IX) Objetivos;
- X) forma de avaliação do aprendizado;
- XI) bibliografia recomendada, quando for o caso.

§ 1º - A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGArtes poderá ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Curso.

§ 2º - A criação dos Componentes Curriculares do PPGArtes deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º - A alteração do quadro curricular do PPGArtes compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º - Quaisquer alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o PPGArtes poderá permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Artigo 54 - Todo discente do PPGArtes terá um Orientador, permitindo-se até um Co-Orientador.

§ 1º - O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º - O Co-Orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica, a área de interesse do discente e poderá pertencer ou não à mesma linha de pesquisa do Orientador.

§ 3º - O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES. O mesmo se dará em relação aos Docentes Colaboradores e Visitantes, ressalvadas as disponibilidades dos mesmos.

§ 4º - O número de orientandos por Docente Permanente, considerando todos

os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.

§ 5º - Até que se defina o orientador da Dissertação, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Artigo 55 - Compete ao Orientador:

a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;

b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

c) verificar as correções da versão final da Dissertação, após o julgamento;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;

g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

h) propor e registrar os nomes dos co-orientadores;

i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

j) atestar e assegurar que o discente encontre-se apto para se submeter ao exame de qualificação e defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;

k) presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;

l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação e zela pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC nº 15/2008.

Parágrafo único. Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação.

Artigo 56 - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPGArtes.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA

APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Artigo 57 - O funcionamento do PPGArtes será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado com base no processo de autoavaliação.

§ 1º- Após avaliados, os relatórios serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º- O Programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

Artigo 58 - O Colegiado do PPGArtes estabelecerá formas de autoavaliação permanente do Programa, em conformidade com Ofício Circular n.2/2019 – DAV/CAPES, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

§ 1º- O processo de autoavaliação será constituído pelas seguintes fases: constituição da equipe de coordenação; planejamento da política e do projeto de autoavaliação, implementação, divulgação dos resultados por meio da realização de seminário estratégico, uso dos resultados e meta-avaliação.

§ 2º- A autoavaliação será realizada ao final de cada ano letivo e abarcará discentes, docentes, funcionários e egressos.

Artigo 59 - A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Artigo 60 - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º - A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º - Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Artigo 61 - Ao final do Curso, o discente deverá obter média das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º - A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará o desligamento automático do discente do Programa, tal como prevê a alínea "a" do Artigo 42º.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *Caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º - O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no

Caput deste Artigo.

§ 5º - O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do PPGArtes, não cabendo qualquer reconsideração.

Artigo 62 - Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina com a anuência do Colegiado.

Parágrafo único. No caso previsto no *Caput* deste Artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do discente.

Artigo 63 - Nas atividades previstas no *Caput* do Artigo 48º, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Artigo 64 - O discente que tiver cumprido todas as exigências do PPGArtes, exceto a defesa de Dissertação ou Tese, deverá ser matriculado em "Pesquisa Orientada".

§ 1º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º - A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será feita por meio de parecer do Orientador, que avaliará o desempenho do discente.

§ 3º - A condição do aluno em "Pesquisa Orientada" de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Artigo 65 - O PPGArtes possui 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, divididas em:

- a) 12 créditos de Disciplinas Obrigatórias
- b) 12 créditos de Disciplinas Optativas, em qualquer uma das duas Linhas

Artigo 66 - Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica

§ 1º - A critério do Colegiado do PPGArtes, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela

CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPGArtes, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, em substituição apenas da Disciplina de Domínio Conexo.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Artigo 67 - A convalidação que trata os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Artigo 66º é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGArtes, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regulamento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

Parágrafo único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no § 3º do Artigo 67º, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos, como prevê o parágrafo § 1º do mesmo Artigo.

Artigo 68 - Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do Programa, pertencente ou não ao Colegiado do PPGArtes.

§ 1º - Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º - Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Artigo 69 - Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º - Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do PPGArtes.

§ 2º - Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos ou externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos ou externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação da Disciplina Optativa de Domínio Conexa do PPGArtes, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.

§ 4º - Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPGArtes.

§ 5º - Para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em Programas ou Cursos Internos ou Externos à UFRB, o aluno deverá ter sido aprovado, considerando-se os critérios estabelecidos pelo Programa de origem.

Artigo 70 - O registro de convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do PPGArtes, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

§ 1º - A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

§ 2º - O registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado, resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 3º - Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 71 - Como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado

§ 1º - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do PPGArtes pelo discente, com a concordância formal do Orientador,

observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo PPGArtes e com a entrega de exemplares da Dissertação, definidos nesse Regulamento.

§ 2º - Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na matriz curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do Artigo 61º;

b) aprovação nas atividades previstas para o curso;

c) aprovação no Exame de Qualificação;

d) aprovação no Exame de Língua Estrangeira;

e) aprovação na Dissertação.

Artigo 72 - A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do PPGArtes, composta por especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do PPGArtes, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º - Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Co-orientador nas comissões examinadoras do Mestrado.

§ 3º - A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 4º - Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 6º - Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Artigo 73 - O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Artigo 74 - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado, respeitando-se o prazo máximo de titulação do curso como previsto no *Caput* do Artigo 33º;

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Artigo 75 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior resultará na não homologação da Dissertação, com o desligamento do discente do PPGArtes, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º - No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Artigo 76 - Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Artigo 77 - A formatação da Dissertação deverá ser objeto de uma Resolução específica.

Artigo 78 - As Dissertações defendidas no PPGArtes e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a resolução CONAC nº 15/08.

§ 1º - Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão procurar a Coordenação de Criação e Inovação da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º - Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC Nº 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou informações primordiais.

§ 3º - Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGArtes, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação no Portal da UFRB.

I) A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente;

II) Caso o Colegiado do PPGArtes defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa da sua Dissertação, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos;

III) Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no *caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua dissertação passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Artigo 80 - A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº 15/2008.

Artigo 81 - Os projetos de Dissertação que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 82 - Os casos omissos serão objetos de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.